

- TERMO DE ABERTURA -

Contém este livro 100 (cem) folhas, numeradas tipograficamente e rubricadas com a chancela *St. Godoy* Sebastião de Andrade Godoy, de que faço uso, e servirá para nêle se lançarem as Leis e Resoluções aprovadas por esta Casa, no ano de 1.964.

St. Godoy
Sebastião de Andrade Godoy
- PRESIDENTE DA CÂMARA -

LEI Nº 1, DE 6 DE MARÇO DE 1.964.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte L E I :-

ARTIGO 1º :- Fica criado um selo, no valor de R\$ 200,00 - duzentos cruzeiros-, cuja arrecadação será destinada a auxiliar a manutenção da GUARDA-MIRIM local.

PARÁGRAFO ÚNICO :- O selo será pago anualmente, no momento do licenciamento do veículo, automotizado, sejam particulares ou de aluguel, de transporte coletivo ou de carga.

ARTIGO 2º :- A arrecadação proveniente do que fixa o artigo 1º e § único, será paga trimestralmente à GUARDA MIRIM.

ARTIGO 3º :- A GUARDA MIRIM prestará contas da aplicação da soma recebida da Prefeitura Municipal, resultante desta Lei, até o dia 15 de março do ano seguinte.

ARTIGO 4º :- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.965, revogadas as disposições em contrário.

St. Godoy
Sebastião de Andrade Godoy
- PRESIDENTE DA CÂMARA -

jab/

LEI Nº 2, DE 3 DE MARÇO de 1.964.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte L E I :-

ARTIGO 1º :- Passa a denominar-se RUA FRANCISCO ALEXANDRE DE ALMEIDA, a rua sem denominação, situada na Vila Santo André, que tem início na Avenida Dr. Pirajá Martins até encontrar a Via Férrea da Mogiana, no cruzamento com a Avenida Rodrigues Alves.

ARTIGO 2º :- As placas com o nome do Cidadão acima, serão fixadas dentro de 90 dias, a contar da data da publicação desta Lei, correndo as despesas por conta de verba própria do orçamento vigente.

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Sebastião de Andrade Godoy
- PRESIDENTE DA CÂMARA -

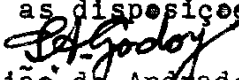
LEI Nº 3, DE 13 DE MARÇO DE 1.964.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A a seguinte L E I :-

ARTIGO 1º :- Fica fixado o nome do Maestro JOÃO DE MELLO à via pública sem denominação, localizada na Vila Santo André, cujo início na Avenida Dr. Pirajá Martins até encontrar os trilhos da linha Mogiana, entre as Ruas São Paulo e Francisco Alexandre de Almeida, em homenagem a esse ilustre cidadão.

ARTIGO 2º :- As placas serão fixadas dentro de 90 dias a contar da data da publicação desta Lei, correndo as despesas por verba própria do orçamento vigente.

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

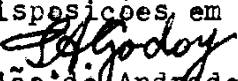

Sebastião de Andrade Godoy
- PRESIDENTE DA CÂMARA -

LEI Nº 4, DE 13 DE MARÇO DE 1.964.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte L E I :-

ARTIGO 1º :- Fica sem efeito a Lei Municipal nº 364, de vinte e sete de fevereiro de 1.959.

ARTIGO 2º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Sebastião de Andrade Godoy
- PRESIDENTE DA CÂMARA -